

DESPACHO N.º 450/JFA/2025

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. As Freguesias detêm competências para administrar e conservar o património das freguesias, de acordo com a alínea ii) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- IV. Se pretende levar a cabo a reparação e pintura do autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade, marca Mercedes, com a matrícula 70-34-ZA;
- V. A Junta de Freguesia de Alvalade não possui meios próprios, não dispondo igualmente, de meios para execução de tarefas de reparação nem tal seria adequado, uma vez que se trata de uma atividade de carácter pontual, razão pela qual se justifica o recurso a uma prestação de serviços;
- VI. Desta forma, torna-se essencial lançar um procedimento pré-contratual para aquisição desses trabalhos de prestação de serviços de reparação e pintura do autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade, marca Mercedes, com a matrícula 70-34-ZA;
- VII. Por se tratar de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

VIII. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €9.903,76 (nove mil novecentos e três euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento n.º 1510, na orgânica 02.00.00 e económica 02.02.03.99.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2025, conforme declaração em anexo.

Face ao atrás exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de reparação e pintura autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 73/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 11 de setembro de 2025.

O Presidente,